

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Tucano



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 508-2023- ALTERA DISPOSITIVO DA LEI DE DOAÇÃO DE ÁREA PARA FINS DE DELEGACIA POLICIAL
LEI Nº 509 -2023 -REVOGA AS LEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....



LEI Nº 508-2023- ALTERA DISPOSITIVO DA LEI DE DOAÇÃO DE ÁREA PARA FINS DE DELEGACIA POLICIAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE TUCANO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 508, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 132/2006, que dispõe sobre a doação ao Governo do Estado, de uma área para fins de construção da Delegacia Policial de Tucano, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Tucano, faço saber que a Câmara Municipal de Tucano aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os Artigos 1º e 2º, da Lei Municipal Nº 132, de 11 de maio de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Tucano autorizado a doar ao Governo do Estado da Bahia terreno urbano localizado no Loteamento Pedro da Hora, Bairro da Urbis, denominado de Lote 150 da Quadra “Q” medindo 1.210,70 m², de propriedade do Município, com Inscrição Municipal 01.01.661.0136.001, a ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos de Comarca de Tucano - BA, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor do Governo do Estado da Bahia”.

§1º. O terreno mencionado no *caput* deste artigo, encontra-se situado no Loteamento Pedro da Hora, Bairro da Urbis, CEP: 48790-000, Tucano – Bahia, com área de 1.210,70 m² (mil e duzentos e dez e setenta centésimos de metro quadrado), obedecendo os seguintes limites e confrontações: Partindo do perímetro no vértice 01 de coordenada Latitude 10°58'00.38864"S- e Longitude 38°47'15.47773"W, seguindo confrontando com a Rua São Félix com distância de 30,02 metros até o vértice 02 de coordenadas Latitude 10°58'00.74120"S e Longitude 38°47'16.39253"W, com distância de 40,33 metros, deste segue confrontando com a Rua Projetada B até o vértice 03 de coordenadas Latitude 10°57'59.43740"S e Longitude 38°47'16.78160"W, com distância de 30,02 metros, deste segue confrontando com a área verde remanescente até o vértice 04 de coordenadas Latitude 10°57'59.15160"S e Longitude 38°47'15.86000"W com distância de 40,33 metros, deste segue confrontando com o Lote 151, deste segue

Av. Dr. Antônio Carlos Magalhães, nº 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000 Fone 75 3272-2181/2366
CNPJ nº 13.810.312/0001-02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE TUCANO
GABINETE DO PREFEITO



confrontando com a Rua São Félix o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§2º. O Lote 150 da Quadra “Q”, será registrado em matrícula própria, após alteração geral do Memorial Descritivo do Loteamento Pedro da Hora, que está registrado com a Matrícula 7212, Livro 2-AK, fls. 02 a 05 do Registro Geral.

Art.2º. A doação do Terreno Público mencionado no *caput* deste artigo, destina-se exclusivamente à construção de uma Delegacia Territorial (DT), pelo Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

§1º. Caso não seja cumprida essa finalidade, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, o imóvel objeto desta Lei será revertida ao patrimônio do município.

§2º. O Governo do Estado da Bahia deverá manter a finalidade da doação disposta no art. 1º, sob pena de reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

§3º. A doação do imóvel descrito no Art.º 1º, será a título gratuito, sendo atribuído ao imóvel o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores do Município e as despesas com Lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente será de responsabilidade do Governo do Estado.

§4º. A escritura pública de doação do terreno objeto desta Lei, será lavrada em nome do Governo do Estado da Bahia, mediante designação de seu representante legalmente constituído.

§5º. Fica dispensada a avaliação dos imóveis, aplicando-se apenas os valores da planta genérica em vigor no imóvel resultante no Art. 1º.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tucano, Estado da Bahia, 27 de abril de 2023.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Av. Dr. Antônio Carlos Magalhães, nº 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000 Fone 75 3272-2181/2366
CNPJ nº 13.810.312/0001-02



LEI Nº 509 –2023 –REVOGA AS LEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE TUCANO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 509, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“Revoga as Leis Municipais que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Tucano, faço saber que a Câmara Municipal de Tucano aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei municipal de nº 214, de 20 de agosto de 2009, que concede uso de bens públicos especiais à Associação dos Magarefes de Tucano, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º. Fica revogada a Lei municipal de nº 217, de 06 de outubro de 2009, que doa uma área a Câmara de Dirigentes Lojistas de Tucano – CDL para fins de construção da sede própria.

Art. 3º. Fica revogada a Lei municipal de nº 219, de 13 de outubro de 2009, que doa uma área a empresa ON Line Aprendizagem – FTC EAD Tucano para fins de construção da sede própria.

Art. 4º. Fica revogada a Lei municipal de nº 223, de 25 de novembro de 2009, que doa uma área a Scholla Cantorum Tucanense para fins de construção da sede própria.

Art. 5º. Fica revogada a Lei municipal de nº 269, de 12 de junho de 2012, que doa uma área o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para fins de construção da sede própria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, 27 DE ABRIL DE 2023.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal